



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Aditivo de Valor

CONTRATO Nº: 20210143

ORIGEM: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 038/2020 (Igarapé-Açu), Gerando o Processo Carona A/2021-003

CONTRATADA: A.S.M DO ROSÁRIO NAUTICA EIRELLI

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Salinópolis

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TRATORES/MAQUINAS PESADAS COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS, INCLUSO MECÂNICO PARA ATENDER OS CHAMADOS EM CASO DE URGÊNCIA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS

A presente solicitação objetiva a alteração contratual em 17,2% , nos termos dos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato nº 20210143 tem como objeto a contratação de empresa especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM TRATORES/MAQUINAS PESADAS COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS**, e o mesmo necessita ser aditivado em 17,2% no valor de 181.068,50, o aditamento de valor dá-se devido ao fato de que a quantidade adquirida foi incipiente para atender a grande demanda da Prefeitura Municipal de Salinópolis.

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa, “alterações contratuais” (art 65).

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art 57, § 1o, IV e art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º (...) IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Não vislumbramos nenhum problema em tal procedimento, pois, existe normativa garantindo o direito da administração em solicitar o acréscimo pretendido.

E, assim sendo, é de suma importância o acréscimo de valor ao serviço, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize o Aditivo de Valor. É nossa justificativa.

Salinópolis (PA), 06 de outubro de 2021.

Carlos Alberto de Sena Filho
Prefeito Municipal de Salinópolis